

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: dkm6en2m SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/10/2018 Indicação nº 847/2018 Protocolo nº 5694/2018</p>
<p>Autor: Dep. José Domingos Fraga</p>	

Indica à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, a necessidade de acompanhamento integral para educandos portadores de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e com Transtorno do Déficit de atenção sem Hiperatividade (TDA).

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro à Mesa, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, a necessidade de acompanhamento integral para educandos portadores de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e com Transtorno do Déficit de atenção sem Hiperatividade (TDA).

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, faz-se necessário considerarmos que a presente propositura é absolutamente constitucional e de competência desta Casa de Leis. Nesse sentido, o artigo 24, da Constituição da República Federativa do Brasil, é claro ao afirmar:

“Artigo 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX- educação, cultura, ensino e desporto; (...)

XII- previdência social, proteção e defesa da saúde;”(grifos nossos).

O tema em tela, portanto, é de competência constitucional também para os Estados, envolvendo, inclusive, educação e saúde, uma vez que o não tratamento dos chamados Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Déficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA), podem levar a sérias consequências para a saúde do futuro adulto.

O chamado Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é uma doença neuropsiquiátrica que atinge de 3% a 6% das crianças em idade escolar. As crianças são desatentas, não conseguem se

concentrar e agir de maneira extremamente impulsiva.

Também perdem suas coisas com bastante frequência. Assim, apesar de serem inteligentes, possuem dificuldades de aprendizagem e terminam por passar, para o leigo, a impressão de serem mal-educadas ou indisciplinadas.

Um indicador do transtorno pode ser observado quando os sintomas de comportamento descritos se manifestam em mais de um ambiente (em casa e na escola, por exemplo), durante seis ou mais meses seguidos.

A identificação do TDAH, apesar da existência do transtorno desde o nascimento, aparece mais facilmente na idade escolar, pois é o período da vida da criança que exige mais concentração e disciplina.

Inúmeros meninos e meninas têm o problema e terminam, especialmente por influência de seus familiares, não se tratando. Porém, ao atingirem a fase adulta podem sofrer sérias consequências, como uso de drogas ou dificuldades nos relacionamentos pessoais e profissionais.

O TDAH, segundo os profissionais de saúde, tem causas genéticas e influência do meio. Entre as causas físicas, destaca-se o mal funcionamento dos transmissores dopamina e noradrenalina, que atuam abaixo do normal. Já, entre os fatores do meio, contribui para o aparecimento do problema um ambiente familiar que não impõe restrições e limites à criança.

Os médicos especialistas, como neuros e psiquiatras, apontam para o fato de que não existem exames para o diagnóstico do problema. A análise é apenas clínica.

Existe, também, o chamado TDA, onde a ausência de hiperatividade faz da criança permanentemente desatenta, sem concentração e perdendo coisas o tempo todo.

Todavia, a TDA é de diagnóstico mais difícil, uma vez que não se observam de imediato, problemas com a criança, uma vez que há a falta de hiperatividade.

Diante de todo o exposto, percebe-se a importância da criação de um programa que acompanhe os jovens com TDAH e TDA como o que estamos propondo.

Assim, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante proposição legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Outubro de 2018

José Domingos Fraga
Deputado Estadual